

MEMORANDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF) E O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO REINO DA ESPAÑA

Por um lado, o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), situado no Setor Comercial Sul, quadra 02, lojas 2 e 3, Ed. Oscar Niemeyer, representado neste ato pela Presidente, Sônia Regina Fernandes, de acordo com termo de posse de 23 de fevereiro de 2021.

Por outro lado, o Ministério de Educação e Formação Profissional do Reino da Espanha, representando a parte espanhola, por meio da Consejería de Educación (Escritório de Educação) da Embaixada da Espanha, situada na Av. das Nações, Quadra 811 Lote 44, Brasília-DF, CEP 70429-900, representado pelo Conselheiro de Educação no Brasil, o Sr. Pedro Cortegoso Fernández, por delegação do Secretário de Estado da Educação e Formação Profissional, de acordo com a Ordem EFP/43/2021, de 21 de Janeiro, de delegação de poderes do Ministério de Educação e Formação Profissional.

EXPÕEM

1. Em virtude do Real Decreto 1027/1993, de 25 de junho (BOE de 6 de agosto), pelo que se regulamenta a atividade educativa no exterior, e em aplicação dos Convênios Bilaterais de Cooperação Cultural, Científica e Técnica e dos memorandos assinados entre a Espanha e os países participantes, convocam-se vagas anualmente para assistentes de conversação espanhóis em centros educacionais desses países e vagas de assistentes de conversação dessas nacionalidades em centros públicos em nosso país.
2. Com o fim de melhorar as habilidades de proficiência linguística do português e espanhol, além das competências em aspectos socioculturais, literatura, história e geografia da Espanha e do Brasil dos estudantes dos dois países, avançar na integração dos sistemas educacionais nacionais dentro das atuais tendências econômicas e geopolíticas globais, e para fortalecer as relações de cooperação no campo das humanidades entre as instituições educacionais e culturais do Reino da Espanha e a República Federativa do Brasil, ambas as instituições consideram relevante a aplicação do programa de assistentes de conversação.

Este Memorando de colaboração é assinado em aceitação, por parte do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e o Ministério de Educação e Formação Profissional, dos termos seguintes:



1. OBJETO DO MEMORANDO

Os assinantes concordam, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, empreender um programa de intercâmbio para "Assistentes de conversação em línguas estrangeiras" (daqui em diante, o Programa), que inclui o intercâmbio de professores-alunos como Assistentes de línguas estrangeiras (espanhol e português) para apoiar o ensino da língua espanhola no Brasil, assim como da língua portuguesa nos centros de ensino na Espanha.

2. COMPROMISSOS DE COLABORAÇÃO

- 2.1. No âmbito das condições deste Memorando, os assinantes fomentarão o intercâmbio anual do número de Assistentes que a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Parte permita.
- 2.2. No caso de promover o intercâmbio de professores visitantes, os assinantes estipularão os requisitos gerais para os candidatos que participem no processo de seleção de professores assistentes de conversação de línguas estrangeiras.
- 2.3. O processo de seleção prévia dos solicitantes espanhóis que desejem participar do Programa de Assistentes de Língua espanhola será organizado pelo Ministério de Educação e Formação Profissional do Reino da Espanha.
- 2.4. O processo de seleção prévia dos solicitantes brasileiros que desejem participar do Programa, será organizado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- 2.5. A seleção final de candidatos será levada a cabo pela Comissão Mista Bilateral (daqui em diante, a Comissão) composta, do lado espanhol, por representantes do Ministério de Educação e Formação Profissional do Reino da Espanha, e, pelo lado brasileiro, por representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF). A Comissão garantirá que os candidatos espanhóis e brasileiros atendam às necessidades das entidades educacionais espanholas e brasileiras e analisará o nível acadêmico e a competência profissional dos candidatos.
- 2.6. A convocatória pública anual do programa de assistentes de conversação estabelecerá as condições econômicas que possam receber os assistentes de conversação, assim como as contrapartidas financeiras das instituições interessadas em nomear os assistentes de conversação.
- 2.7. Os gastos que possam resultar da assinatura deste memorando estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária anual de cada um dos assinantes, ou de suas instituições membros, respeitando a legislação vigente.

3. REGIME DOS ASSISTENTES DE CONVERSAÇÃO

3.1. Os assistentes de conversação serão destinados pelas autoridades correspondentes aos centros de ensino onde exercerão suas funções como ajudantes de práticas de conversação, sob a direção de um professor titular.

3.2. Os Assistentes selecionados receberão informação detalhada sobre as condições oferecidas pelos assinantes para o desenvolvimento do seu trabalho, antes da sua incorporação ao centro de destino.

3.3. O Assistente não desempenhará a função do professor titular do centro educacional, nem o substituirá, tampouco terá a total responsabilidade docente.

3.4. O resto das condições e compromissos dos assistentes de conversação serão as estabelecidas nas convocatórias que para esse fim são publicadas anualmente.

4. ACOMPANHAMENTO, VIGILÂNCIA E CONTROLE

Os assinantes designarão os responsáveis por coordenar o Programa. Em nome do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), o Programa será coordenado pela Assessoria Internacional. Em nome do Ministério de Educação e Formação Profissional do Reino da Espanha, a coordenação corresponderá à Subdireção Geral de Cooperação Internacional e Promoção Exterior Educativa e ao Escritório de Educação da Embaixada da Espanha no Brasil. Constituindo-se para isso uma comissão de acompanhamento, coordenação, vigilância e controle da execução, composta por dois representantes de cada um dos assinantes e que deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, e tantas vezes que for necessário para resolver os problemas de interpretação e cumprimento que possam suscitar-se com relação ao presente memorando.

Anualmente, os representantes de ambos os assinantes elaborarão um relatório sobre a aplicação deste programa. Esse relatório incluirá propostas de melhora.

A referida comissão deve elaborar de forma conjunta os termos gerais das convocatórias públicas anuais do programa de assistentes de conversação, incluindo as responsabilidades das instituições brasileiras e espanholas interessadas em aderir ao Programa.

A referida comissão será a encarregada de resolver, de comum acordo, as discrepâncias que possam surgir na aplicação do memorando.



5. DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente memorando iniciará sua aplicação uma vez assinado por ambos os signatários e terá uma validade de quatro anos. Poderá ser rescindido a pedido de qualquer dos assinantes, sempre que se comunique, por escrito, com uma antecedência mínima de seis meses.

Em qualquer momento antes da finalização do prazo previsto no parágrafo anterior, os assinantes poderão concordar mutuamente sua prorrogação por um período de até quatro anos adicionais ou sua extinção. Os assinantes deverão assinar um termo aditivo.

Igualmente, em qualquer momento da sua vigência, poder-se-á finalizar o presente Memorando, por mútuo acordo dos assinantes, pela impossibilidade de cumpri-lo ou por descumprimento do mesmo.

6. MODIFICAÇÃO

A modificação do memorando requererá acordo unânime dos assinantes e se registrará expressamente mediante assinatura de um adendo, o qual, uma vez subscrito se terá como parte integrante do mesmo.


7. NATUREZA DO MEMORANDO

O presente memorando não é juridicamente vinculante nem está submetido ao direito internacional.

Este memorando é assinado em quatro vias, duas em espanhol e duas em português, sendo os textos igualmente válidos.

A título de prova de conformidade, é assinado pelas partes partes, tomando como data do presente Memorando a do último signatário.

**Pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede
Federal de Educação Profissional, Científica e
Tecnológica (CONIF)**


Sônia Regina Fernandes
Presidente

Data da assinatura:

**Pelo Ministério da Educação e Formação
Profissional do Reino da Espanha**


Pedro Cortegoso Fernández

Conselheiro de Educação da Embaixada da
Espanha no Brasil

Data da assinatura: